



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025

Ementa: Dispõe sobre o direito de crianças com doenças raras e/ou deficiências de entrarem nos ônibus de transporte coletivo pela porta mais acessível e dá outras providências.

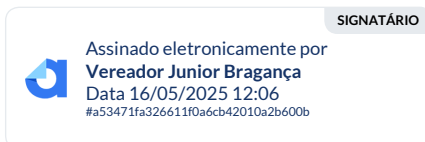
Art. 1º - Fica garantido às crianças com doenças raras, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), microcefalia, paralisia cerebral, doenças neuromusculares e demais condições que afetem a mobilidade ou o comportamento, o direito de ingressar nos veículos de transporte coletivo urbano e intermunicipal pela porta mais acessível, para o portador da deficiência ou acompanhante.

Art. 2º - O direito, referido no art. 1º, poderá ser estendido ao acompanhante da criança, quando necessário, para garantir sua segurança e bem-estar.

Art. 3º - As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo deverão orientar seus motoristas e cobradores quanto ao cumprimento desta lei, com especial atenção ao respeito, acolhimento e dignidade das crianças e dos seus responsáveis.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em regulamento, podendo incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, sanções administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente. Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras.

Esse Projeto de Lei visa garantir maior acessibilidade, dignidade e segurança às crianças com doenças raras ou condições que impactem sua mobilidade, sensibilidade sensorial ou autonomia. Em muitos casos, essas crianças têm dificuldades em utilizar as portas traseiras dos ônibus, especialmente os modelos com degraus altos ou pouca acessibilidade. A entrada pela porta dianteira, próxima ao motorista, permite um embarque mais seguro e supervisionado.

Pedimos o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

BARRA MANSA, 09 DE MAIO DE 2025

JÚNIOR BRAGANÇA
VEREADOR

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Junior Bragança
Data 16/05/2025 12:06
#a53471fa326611f0a6cb42010a2b600b



Validador